DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4805/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1096/2018
PROTOCOLO	: 1884818
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª E 2ª FASES COM TERMO ADITIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS E CÃES MACHOS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – ATOS LEGAIS E REGULARES

O processo em epígrafe refere-se ao exame do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 119/2017, da formalização do Contrato Administrativo nº 3363/2017, celebrado entre o **Município de Costa Rica/MS,** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **SILVANA RENESTO EIRELI-ME** e da formalização do Termo Aditivo nº 1.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para prestação de serviços de castração de gatos e cães machos, de pequeno, médio e grande porte, com valor inicial de R$ 101.010,00 (cento e um mil e dez reais).

O 1º termo aditivo (fls. 185/230) teve como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 3363/2017por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 28/05/2019.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em análise Conclusiva **ANA - DFS - 1807/2019** (fls. 231/236), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório nº 119/2017 (1ª fase), da formalização do

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 3ª PRC - 6091/2019** (fls. 237), considerou as fases em análise **regulares** e **legais**.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS.

O mérito da questão assenta-se sobre a análise do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e de seu aditivo, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 119/2017.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de Contrato Administrativo nº 3363/2017 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto visa à contratação de empresa para prestação de serviços de castração de gatos e cães machos, de pequeno, médio e grande porte, com valor inicial de R$ 101.010,00 (cento e um mil e dez reais).

O extrato do presente Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 3363/2017 por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 28/05/2019, igualmente, foi elaborado em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Após apreciação dos documentos acostados, a equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório nº 119/2017 (1ª fase), da Formalização Contratual nº 3363/2017 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Posto isto, assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados **regulares** e **legais**, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 119/2017, a regular formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 3363/2017 e do 1º Termo Aditivo, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Para mais, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I - Pela **Regularidade** e **Legalidade** do processo licitatório Pregão Presencial nº 119/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 3363/2017 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre o Município de Costa Rica por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.996.218/0001-90) e a empresa SILVANA RENESTO EIRELI-ME (CNPJ Nº 19.622.788/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

II – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA